

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 20 de junho de 2024.

Ofício n° 24/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**".

Cuida-se de antecipação de parcelas da subvenção social autorizada pela Lei Municipal nº 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 7.250, de 27 de março de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que corresponde ao adiantamento das últimas 03 (três) parcelas a serem pagas no corrente ano.

Referido adiantamento torna-se necessário em razão de que o **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**, necessita realizar os acertos de valores dispendidos durante o campeonato, o qual está em vias de ser finalizado, possibilitando que o Clube arque com as responsabilidades assumidas perante os seus prestadores de serviços, no período atual.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vérdi Lúcio Melo  
Prefeito Municipal

EXMO SR.  
APOLIANO DE JESUS RIOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

## AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### A P R O V A :

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo **AUTORIZADO** a antecipar parcelas da subvenção social prevista no § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 7.250, de março de 2024.

**Parágrafo único.** A antecipação de parcelas autorizada no *caput* do presente artigo será no importe de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que corresponde ao adiantamento das 03 (três) últimas parcelas a serem pagas no corrente ano de 2024.

**Art. 2º** Os valores de parcelas a serem transferidas em adiantamento deverão constar da prestação de contas respectiva, a qual deverá ser prestada pelo Varginha Esporte Clube - VEC, na forma já estabelecida na Lei Municipal referenciada no art. 1º, sob pena de restituição, aos cofres públicos, dos valores subvencionados.

Proj autoriza a antecipação de parcelas de subvenção social - VEC

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Varginha, 20 de junho de 2024.**

VÉRDI LUCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO

JOADYLSON ANTÔNIO BARRA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

WADSON SILVA CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA

LEI N° 7.250, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.885, DE 24  
DE SETEMBRO DE 2021.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 6.885, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder subvenção social ao **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.987.503/0001-68, com sede nesta cidade, a fim de promover e fomentar o desporto no município.

**§ 1º** A subvenção de que trata o *caput* da presente Lei será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagas em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear despesas operacionais e administrativas, bem como para manutenção das categorias de base;

**§ 2º** O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser corrigido pelo IPCA, em caso de manutenção da parceria nos exercícios subsequentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 27 de março de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEONARDO VINHAS CIACCI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO**

**MILTON TAVARES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER**

**WADSON SILVA CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA**